



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2011

E D I T A L

(Processo nº 027.783/10-3)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 252, de 2010, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 027.783/10-3, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à **aquisição e instalação de 6 (seis) aparelhos de ar-condicionado do tipo cassete hidrônico para o Restaurante dos Senadores**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 10 (dez) de março de 2011.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10:30 hs (dez horas e trinta minutos).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a aquisição e instalação de 6 (seis) aparelhos de ar-condicionado do tipo cassete hidrônico com adaptação da rede hidráulica (com isolamento da nova rede), rede de drenos, rede de renovação de ar e instalações elétricas, para o Restaurante dos Senadores, localizado no Anexo II, Bloco “B” do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da



Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar com o SENADO ou com seus órgãos supervisionados, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado às empresas proponentes vistoriar o local onde serão instalados os equipamentos, para fins de colher subsídios para a elaboração de sua proposta.

3.2 – A licitante poderá realizar a visita técnica nos horários de 10:00 ou 15:00 horas, de segunda à sexta-feira, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil contado da data marcada para a sessão pública. Outras informações sobre a visita técnica poderão ser obtidas através do telefone (61) 3303.2339.

3.2.1 - Realizada a visita técnica, a licitante receberá o Atestado de Vistoria, fornecido pela Secretaria de Engenharia do Senado Federal.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria no local, firmará declaração na qual dispense a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a cumprir fielmente o objeto nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Atestado de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.



CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário, total do item e total da proposta**, expressos em algarismo arábico, na moeda real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.1 – O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do 1º Secretário nº 20/2010:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘a’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

4.2.2 – A composição do fator de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, limitado ao máximo de 25,5% (vinte e cinco e meio por cento) e calculado conforme Ato do Primeiro-Secretário do SENADO nº 10/2010 (Anexo 7), deverá ser detalhada na proposta.

4.2.3 - A licitante vencedora apresentará Planilha de Custos do Serviço, conforme modelo do Anexo 5, indicando seus custos unitários de mão-de-obra, insumos e material necessários ao pleno atendimento do objeto;

4.2.4 - A Contratada não poderá alegar esquecimento tampouco omissão de itens na referida planilha, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.

4.3 – A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do sistema eletrônico, o fabricante, a marca, modelo e demais referências que identifiquem o produto cotado, vedada a cotação de opção.

4.4 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.4.1 – **Prazo de execução** de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço; e

4.4.2 – **Prazo de garantia** de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeitos de



fabricação ou impropriedades, a partir da data do recebimento definitivo emitido pelo órgão técnico do Senado Federal.

4.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 - A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site **www.comprasnet.gov.br**.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.



5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço, nos moldes da planilha do Anexo 5, devidamente adequada ao último lance, via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, cujo prazo máximo para atendimento será de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação.

11.1.1 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, em formato “.doc” ou “.pdf”, para a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, localizada na **Via N2, Bloco de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.



11.1.2 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Certidão de Registro expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos, dentre os quais, o engenheiro mecânico responsável pelo acervo técnico utilizado para esta habilitação.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, contendo a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do referido Conselho, a descrição dos principais quantitativos realizados, perfeitamente caracterizados, inclusive quanto à nomenclatura e às especificações, comprovando a prestação de serviço de instalação de *fancoils* ou *fancoletes* hidrônicos.



c) **Atestado de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria**, conforme previsto no item 3.4.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um.)

12.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3. Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos, via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, no prazo de **60 (sessenta)** minutos, contados da solicitação do Pregoeiro, em formato “.doc” ou “.pdf”.

12.4.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, em formato “.doc” ou “.pdf”, para a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, localizada na **Via N2, Bloco de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.



12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Se a proposta não for aceitável, se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XVI – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões,



também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente, à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.



CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou se cometer fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

17.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**.



18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo 1** – Termo de Referência;
- b) Anexo 2** – Especificações Técnicas;
- c) Anexo 3** – Minuta de Contrato;
- d) Anexo 4** – Planta de situação dos locais de instalação;
- d) Anexo 5** – Planilha Estimativa de Custos; e
- e) Anexo 6** – Ato do Primeiro-Secretário nº 10/2010.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 22 de fevereiro de 2011.

Wesley Gonçalves de Brito
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2011

(Processo nº 027.783/10-3)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Aquisição e instalação de 6 (seis) aparelhos de ar-condicionado do tipo cassete hidrônico com adaptação da rede hidráulica (com isolamento da nova rede), rede de drenos, rede de renovação de ar e instalações elétricas, para o Restaurante dos Senadores, localizado no Anexo I, Bloco "B", do Senado Federal.
QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexos 2 e 3 da minuta de edital.
JUSTIFICATIVA	Substituir os equipamentos de climatização do ar existentes no Restaurante dos Senadores. Os aparelhos hoje existentes são do tipo "self" e não utilizam a Central de Água Gelada do Senado Federal. Com isso os aparelhos geram mais ruído e são menos eficientes do que aparelhos do tipo fancoil alimentados por água gelada. Além disso, os modelos instalados são aparelhos antigos, com tecnologia defasada e vida útil esgotada, sendo difícil encontrar peças de reposição para a manutenção.
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço.
PRAZO DE GARANTIA	De, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do serviço pelo órgão técnico do Senado Federal. O atendimento à chamada para reparo, no período de garantia, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação do Senado Federal.
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global.
VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO	R\$ 66.404,84 (sessenta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO	A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Natureza da despesa: 449052 Programa de Trabalho: 000040
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Restaurante dos Senadores, localizado no Bloco "B" - Anexo II do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF.



FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo 4).
---------------------	---

Brasília, 22 de fevereiro de 2011.

Wesley Gonçalves de Brito
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2011

(Processo nº 027.783/10-3)

ANEXO 2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O serviço contratado deverá atender às seguintes características mínimas:

- Elaboração de Projeto Executivo para a instalação, com entrega do projeto em meio eletrônico e formato DWG. As plantas disponíveis neste Projeto Básico servem apenas para auxiliar a cotação dos serviços;
- Elaboração de “as-built” para a instalação, conforme a NBR 16401-1, incluindo descrição dos equipamentos, rede de água gelada, rede de condensado, rede de renovação de ar e rede elétrica. As plantas deverão ser entregues em meio eletrônico e formato DWG;
- Construção de rede de dutos renovação de ar com capacidade mínima de 5.000 m³/h, com distribuição uniforme em pelo menos 8 (oito) pontos do salão do restaurante;
 - a. Dutos em chapa de aço galvanizada grau B, com revestimento de 250 g/m², conforme a NBR 7008, classe de pressão 250;
 - b. Construção conforme Anexo B, NBR 16401-1;
 - c. O insuflamento do ar deverá ser através de difusores de teto fabricados em alumínio anodizado, Referência Trox ADQ ou qualidade superior;
 - d. O nível de ruído do sistema de renovação de ar, incluindo as caixas de ventilação, deverá ser igual ou inferior a 40 dB(A), conforme a NBR 10152;
 - e. A perda de pressão por fricção deve ser inferior a 1,3 Pa/m, conforme a NBR 16401-1.
- Alimentação elétrica para instalação dos aparelhos tipo cassete a partir de quadro existente;
 - a. A fiação elétrica deverá ser em cabos flexíveis de diâmetro 2,5mm anti-chamas, 750V, Referência Prysmian SuperasticFlex ou qualidade superior;
 - b. Os fios devem ser lançados dentro de eletrodutos em PVC de 1" até o quadro de fancoletes;
 - c. Um disjuntor monopolar deverá ser utilizado para cada fancolete no quadro existente. Referência: Siemens, Merlin Gerin, Schneider ou qualidade superior.



- Execução de rede hidráulica para a alimentação dos fancoletes, incluindo picagem partindo da rede principal;

- a A rede de água gelada deverá ser construída em tubos de aço galvanizado DIN 2440;
- b Fechamento utilizando conexão tipo Aeroquip e mangote;
- c Um par de registros (válvula tipo esfera) será utilizado para cada fancolete, possibilitando o isolamento da rede atendendo cada equipamento;
- d Instalação de uma válvula duas vias on-off para cada fancolete. Referência: Tour & Anderson TBV-C com atuador TSE ou qualidade superior;
- e Toda a rede de água gelada deverá ser isolada com borracha elastomérica, incluindo válvulas, registros e filtros, Referência AF/Armaflex Tipo M ou qualidade superior. O isolamento deverá ser colado utilizando produto indicado pelo fabricante. No caso de se utilizar fita adesiva para auxiliar no fechamento do isolamento, o material da fita deve ser idêntico ao do isolamento;

- Execução de rede de drenos de água condensada, a ser ligada no ponto hoje utilizado por uma self.

- a A rede de drenos de água condensada será construída em PVC soldável, Ref. Tigre ou qualidade superior;

- Instalação de 6 (seis) fancoletes hidrônicos do tipo cassete, nas capacidades mínimas listadas na Tabela 1.

- a Filtro G1;
- b Bomba de dreno automática integrada;
- c Controle remoto com e sem fio. Referência: Kit Carrier KTMS810R ou qualidade superior;
- d Alimentação elétrica 220V–1F–60Hz;
- e Referência: Carrier 42GW ou qualidade superior;

Tabela 1. Quantidade de Cassetes por Capacidade Nominal

<u>Capacidade Nominal</u>	<u>Quantidade</u>
37.500 BTU/h	6

- Os manuais de instalação e operação de todos os equipamentos deverão ser entregues ao Gestor do Contrato.

**Wesley Gonçalves de Brito
Pregoeiro**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2011

ANEXO 3

(Processo nº 027.783/10-3)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a **aquisição e instalação de 06 (seis) aparelhos de ar-condicionado do tipo cassete hidrônico.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____ e (____) _____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ / _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Cl. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2011, homologado pelo Senhor Diretor-Geral _____, às fls. ____ do Processo nº 027.783/10-3 incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição e instalação de 06 (seis) aparelhos de ar-condicionado do tipo cassete hidrônico com adaptação da rede hidráulica (com isolamento da nova rede), rede de drenos, rede de renovação de ar e instalações elétricas, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



- II** - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - Responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços;
- V** - Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da contratação;
- VI** - Cumprir plenamente as disposições e especificações contidas no edital e seus Anexos, que serão parte integrante do Contrato, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens;
- VII** - Responsabilizar-se pela armazenagem e movimentação dos materiais e transporte da mão-de-obra nos locais de execução dos serviços;
- VIII** - Fornecer ao gestor, com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da execução do serviço, os nomes e RG dos funcionários que executarão os serviços;
- IX** - Garantir que todos os materiais e equipamentos comprados sejam novos e de fabricação recente, acondicionados em suas embalagens originais lacradas;
- X** - Entregar à Fiscalização os manuais originais (instalação e operação) dos equipamentos em forma impressa e em português;
- XI** - Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- XII** - Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas ao serviço, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;
- XIII** - Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente; responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO;
- XIV** - Prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução dos serviços de instalação dos componentes;
- XV** - Exigir que os seus funcionários utilizem os equipamentos (EPI e EPC) exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18;



XVI - Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

XVII - Exigir de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração do SENADO, bem como que estes exerçam suas atividades devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual do trabalho de acordo com a legislação em vigor;

XVIII - Comunicar ao gestor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir da constatação do fato, todas as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços;

XIX - Responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente à obra ou serviço;

XX - Depositar entulho na lixeira do edifício em que serão executados os serviços ou em outro local indicado pelo gestor;

XXI - Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções;

XXII - Manter as áreas próximas aos equipamentos devidamente protegidas e limpas de sujidades ocasionadas pelo trânsito de operários e pelo serviço;

XXIII - Recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços;

XXIV - Assumir toda a responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao SENADO ou a terceiros, nos locais onde são prestados os serviços contratados;

XXV - Responsabilizar-se pela qualificação do pessoal que prestará os serviços;

XXVI - Refazer os trabalhos recusados pela fiscalização e retirar do recinto os materiais rejeitados em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação emitida pelo SENADO;

XXVII - Promover, às suas expensas, a substituição em até 05 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela fiscalização;

XXVIII - Observar as disposições e especificações contidas no contrato e especificações técnicas, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens.

XXIX - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato;



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A existência de fiscalização pelo SENADO não exclui, diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço, não cabendo, inclusive, averçar qualquer espécie de solidariedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de persistir o defeito em alguma peça substituída, a CONTRATADA deverá trocar por outra sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará e instalará o objeto deste contrato de acordo com sua proposta e as especificações técnicas do Anexo 3, acondicionado adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço. O local de execução do serviço será no Restaurante dos Senadores, Anexo II, Bloco "B" do SENADO; Praça dos Três Poderes, Brasília-DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que o objeto será executado diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de garantia dos equipamentos, acessórios e instalações, contra defeitos de fabricação, mecânicos, elétricos e eletrônicos e de funcionamento é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo", excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c art. 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento à chamada para reparo, no período da garantia citado no parágrafo anterior, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do gestor, sem nenhum ônus ao SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA, durante o período de garantia de fábrica dos equipamentos, responderá por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a substituição do mesmo por um novo, caso seja necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.



PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamento, material ou serviço considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I. provisoriamente, pelo gestor do contrato, após verificação do perfeito funcionamento de todos os equipamentos pelo órgão técnico do SENADO e a completa realização de todos os serviços; e

II. definitivamente, pelo gestor do contrato, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, anexado ao Relatório de Recebimento Definitivo elaborado pelo órgão técnico do SENADO;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global de R\$ _____ (_____), de acordo a proposta da CONTRATADA de fls ____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte



fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 20__

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;



II – fraudar na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até o fim da garantia prevista nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA SSPLAC

DIRETOR DA SADCON

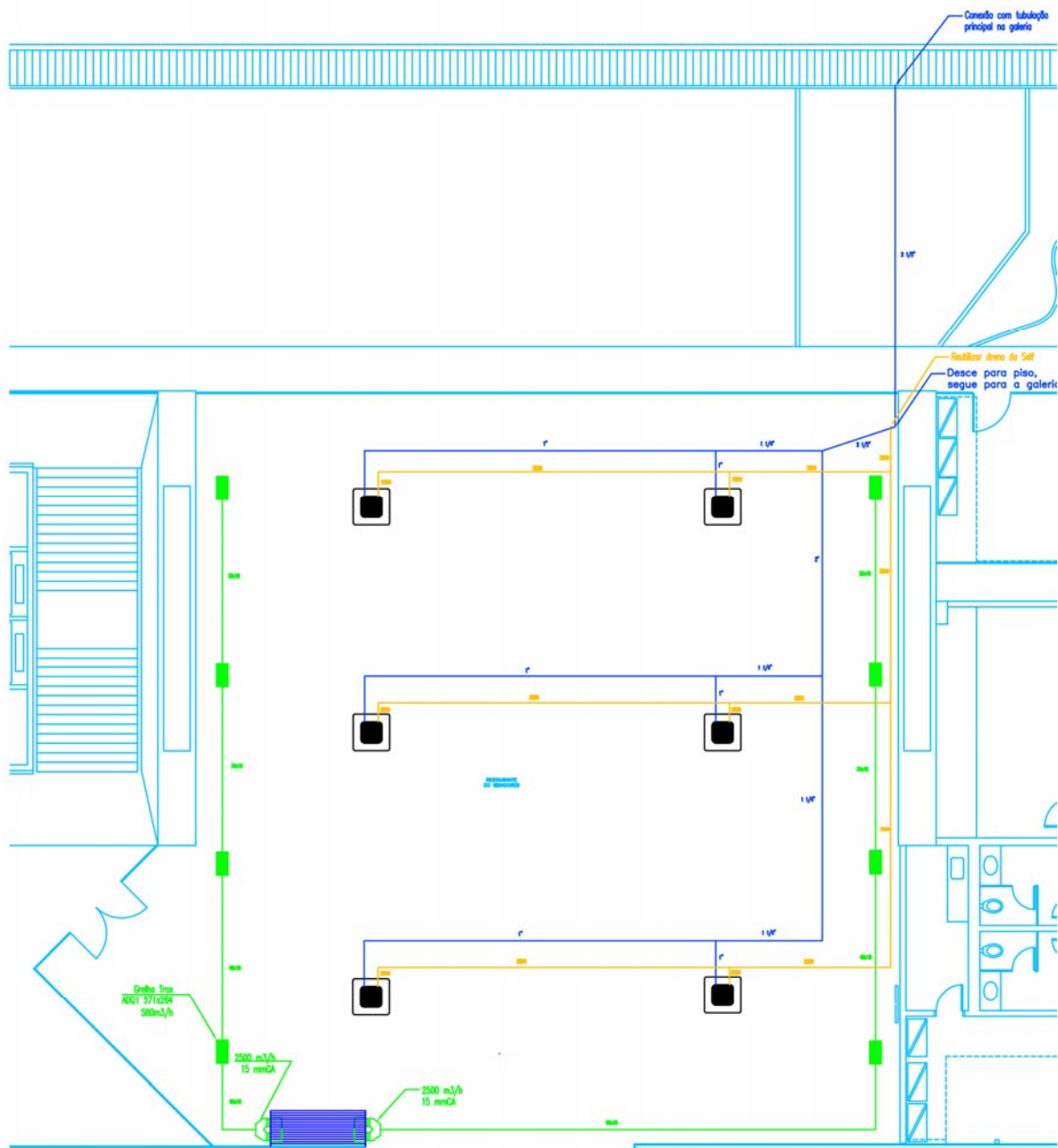


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2011

(Processo nº 027.783/10-3)

ANEXO 4 – PLANTA DA INSTALAÇÃO NO RESTAURANTE DOS SENADORES
(APENAS PARA COTAÇÃO DO SERVIÇO)





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2011

(Processo nº 027.783/10-3)

ANEXO 5

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

		Serviço de Instalação de Ar-Condicionados			DATA: novembro-10	
		LOCAL: Restaurante dos Senadores			B.D.I. 25,5%	
Item	Descrição	UN	Qtd	Preço Unitário	Preço Total	
A		AR CONDICIONADO			30.214,85	
A.1	Climatizador de ar tipo Cassete Hidrônico Capacidade Nominal 37.500 BTU/h, com kit controle remoto com e sem fio, incluindo fixação no teto. Referência: Carrier 42GWC010 ou qualidade superior	un	6	3.854,79	23.128,75	
A.2	Caixa de ventilação, 2500 m3/h, 15 mmCA	un	2	1.455,02	2.910,04	
A.3	Duto em aço galvanizado chapa 24, incluindo fixação no teto	m2	70	42,05	2.943,50	
A.4	Difusor em alumínio, 571 x 264, 1-way	un	8	154,07	1.232,56	
A.5	Projeto Executivo	un	1	2.500,00	2.500,00	
B		REDE HIDRÁULICA			19.262,35	
B.1	Bucha de Redução Galv. 1 1/4" X 1"	un	6	6,16	36,96	
B.2	Bucha de Redução Galv. 2" X 1 1/4"	un	2	10,24	20,48	
B.3	Bucha de Redução Galv. 2 1/2" x 2"	un	2	15,37	30,74	
B.4	Conexão tipo Aeroquip 1,0 M 1"	un	12	55,13	661,56	
B.5	Curva 90º Galv. 1"	un	6	19,10	114,60	
B.6	Curva 90º Galv. 1 1/4"	un	2	28,52	57,04	
B.7	Curva 90º Galv. 2 1/2"	un	6	103,51	621,06	
B.8	Fita de alumínio	kg	1	23,05	23,05	
B.9	Fivela de alumínio	un	50	0,55	27,50	
B.10	Zarcão	l	20	15,67	313,40	
B.11	Borracha Elastomérica Isolante Térmico 1"	ml	80,00	23,53	1.882,40	
B.12	Borracha Elastomérica Isolante Térmico 1 1/4"	ml	20,00	29,10	582,00	
B.13	Borracha Elastomérica Isolante Térmico 2"	ml	15,00	34,68	520,20	
B.14	Borracha Elastomérica Isolante Térmico 2 1/2"	ml	40,00	41,21	1.648,40	
B.15	Tee de Redução Galv. 1 1/4" x 1"	un	6	16,27	97,62	
B.16	Tee de Redução Galv. 2" x 1 1/4"	un	2	29,04	58,08	
B.17	Tee de Redução Galv. 2 1/2" x 1 1/4"	un	2	51,81	103,62	
B.18	Tubo SCH 40 Galv. sem costura 1", com conexões	ml	80,00	37,53	3.002,40	
B.19	Tubo SCH 40 Galv. sem costura 1 1/4", com conexões	ml	20,00	59,71	1.194,20	
B.20	Tubo SCH 40 Galv. sem costura 2", com conexões	ml	15,00	84,10	1.261,50	
B.21	Tubo SCH 40 Galv. sem costura 2 1/2", com conexões	ml	40,00	106,61	4.264,40	
B.22	Braçadeira 1", incluindo fixação	un	80	0,69	55,20	
B.23	Braçadeira 1 1/4", incluindo fixação	un	10	1,16	11,60	
B.24	Braçadeira 2", incluindo fixação	un	10	1,45	14,50	
B.25	Braçadeira 2 1/2", incluindo fixação	un	20	1,47	29,40	
B.26	Tubulação em PVC soldável 32mm (dreno)	m	72,00	13,61	979,92	
B.27	Joelho 90º em PVC soldável 32mm	un	4	3,93	15,72	
B.28	Joelho 45º em PVC soldável 32mm	un	9	4,95	44,55	
B.29	Tee PVC 32mm	un	5	5,33	26,65	
B.30	Mangueira flexível 1" para fechamento (mangote), comp. 0,5 m, 150psi, com conexões	un	12	72,25	867,00	
B.31	Válvula Esfera Bronze rosca 1"	un	12	41,27	495,24	
B.32	Válvula Esfera Bronze 2 1/2"	un	2	100,68	201,36	
C		VÁLVULAS DE REGULAGEM E BALANCEAMENTO			2.144,70	
C.1	Válvula duas vias on-off TBV-C 25	un	6	223,26	1.339,56	
C.2	Atuador termoeletrônico on-off TSE150NC 230V	un	6	134,19	805,14	
D		REDE ELÉTRICA			1.290,32	
D.1	Cabo Flexível Ø 2,5mm, 750V, anti-chama. Referência Prysmian SuperasticFlex ou qualidade superior.	m	360	1,58	568,80	
D.2	Eletroduto PVC 1"	m	80	8,03	642,40	
D.3	Curva eletroduto 1"	un	6	2,80	16,80	
D.4	Disjuntor Monopolar Termomagnético 10A	un	2	7,79	15,58	
D.5	Disjuntor Monopolar Termomagnético 4A	un	6	7,79	46,74	
TOTAL SEM B.D.I				52.912,22		
B.D.I. ^{4,5}				25,5%	13.492,62	
PREÇO TOTAL GLOBAL				66.404,84		
1. Estas planilhas são orientativas. Desta forma, é de inteira responsabilidade do contratado as quantidades e valores necessários a feitura perfeita e completa da obra.						
2. As empresas não poderão usar a unidade Vb (verba) para quantificar as planilhas orçamentárias.						
3. Os preços unitários foram consultados no SINAPI, PINI e na Praça de Brasília.						
4. BDI máximo, conforme Ato do Primeiro Secretário nº 10/2010.						
5. Aplicar ao presente caso a legislação tributária pertinente.						



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2011

(Processo nº 027.783/10-3)

ANEXO 6

ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO Nº 10/2010

ATOS DA 1ª SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 10, de 2010

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e observando o disposto no artigo 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 92.100, de 10 de dezembro de 1985:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos itens que compõem a Bonificação e Despesas Indiretas - BDI às alterações legislativas, especialmente no âmbito tributário;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Acórdão nº 325-09/2007 - TCU/Plenário;

CONSIDERANDO o enunciado da Súmula nº 254 do Tribunal de Contas da União;

RESOLVE:

Art. 1º Nas obras contratadas pelo Senado Federal, o percentual relativo à Bonificação e Despesas Indiretas - BDI fica limitado ao máximo de 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento).

§ 1º. O limite de que trata este artigo será indicado nos atos convocatórios relativos às licitações destinadas à contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 2º. Em casos excepcionais, desde que devidamente justificados pelo órgão técnico competente, o percentual poderá ultrapassar o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Para os efeitos deste Ato, considera-se BDI a bonificação ou lucro e os custos indiretos da obra, assim composto:

I. despesa administrativa central - ADM;

II. impostos incidentes sobre o faturamento - IMP;

III. despesas financeiras - DEF;

IV. riscos e imprevistos - RI;

V. lucro bruto - LB.



Art. 3º - Na apuração do BDI deverá ser aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{BDI \%} = (1 + \text{ADM \%} + \text{DEF \%} + \text{RI \%} + \text{LB \%}) / (1 - \text{IMP \%}) - 1$$

§1º. No limite estimado pelo Senado Federal foram adotados os seguintes percentuais:

- a. ADM = 8%
- b. IMP = 5,65%
- c. DEF = 1%
- d. RI = 1%
- e. LB = 8,43%

§ 2º. Para cálculo do percentual de impostos incidentes sobre o faturamento foram considerados:

- a. ISS = 2%
- b. PIS = 0,65%
- c. COFINS = 3,00%

Art. 4º - Os atos convocatórios relativos a obras e serviços de engenharia conterão planilhas orçamentárias detalhando os materiais e a mão-de-obra a serem utilizados.

Art. 5º - Fica revogado o Ato do Primeiro-Secretário nº 01, de 2006.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de abril de 2010. Senador **Heráclito Fortes**, Primeiro-Secretário.